

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016, de 08 de Abril de 2016

Altera zoneamento de uso de solo urbano da Rua Uruguai, Rua Itapema, Rua São Joaquim e Rua das Flores.

O **Prefeito Municipal de Piratuba**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o zoneamento urbano conforme delimitações a seguir:

§ 1º Alteração de parte da Zona Residencial, para Zona Residencial Mista, nas seguintes Ruas (á Rua Uruguai a partir da Rua Montenegro até a Rua Argentina; da Rua Itapema que inicia na Rua Argentina até o Lote 9 da quadra B e 19 da quadra A; a Rua São Joaquim em toda a extensão até o lote 44 da quadra M; á Rua das Flores a partir do 2º lote do início da Rua em sua extensão até o lote 19 da quadra A e 14 da quadra B do loteamento avenida) ficando então Zona Residencial Mista Z.R.M (no mapa em cor amarela).

§ 2º Neste zoneamento (Z.R.M.) poderão ser construídas edificações de até 04 (quatro) andares, com 60% (Sessenta por cento) de taxa de ocupação (T.O), recuo frontal 4,00 m, lateral 1,50 m, e fundos 2,00 m. Em todas as edificações de 04 (quatro) andares, poderá ser construída 40% da área do pavimento tipo, para uso comum, no terraço, área não comercial. Ficando a futura Plancha 01- Zoneamento do Uso de Solo; Para Uso proposto Zona Residencial Mista (Residencial Unifamiliar, Residencial Multifamiliar, Hotéis, Uso Misto, Comércio Vicinal, Comércio Atacadista, Equipamentos Esportivos, Serviços, Bares, Restaurantes, Recreação Esportivas. Uso permissível (Posto de Abastecimento de Combustível, Indústrias Leves) tendo uma taxa de ocupação de 80%, e gabarito de 4 pavimentos.

§ 3º Nas edificações residenciais multifamiliares de apartamentos, deverá ser previsto uma garagem para cada unidade, com área privativa igual até 120 m² (cento e vinte metros quadrados).

§ 4º Para unidades residenciais (apartamentos), com área privativa acima de 120 m² (cento e vinte metros quadrados), até 180 m² para unidades residenciais (apartamentos, com área privativa acima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), deverá ser PREVISTO PARA cada unidade duas vagas garagens para cada unidade. Para unidades residenciais (apartamentos com área privativa acima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), deverá ser previsto 03 (três) garagens para cada unidade.

§ 5º Nos projetos de edificações para uso comercial (sala comerciais/loja), deverá ser previsto 01 (uma) garagem para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área total de uso comercial.

§ 6º A área mínima de terreno permitida para os novos desmembramentos, é de 450 m², com frente mínima de 15 metros, e 20 metros para lotes de esquina, e profundidade mínima de 30 metros. O afastamento na frente 4,00 metros, laterais 1,50 metros e fundos 2,00 metros.

Art. 2º - Em todas as edificações localizadas dentro do zoneamento urbano, fica autorizada a construção de área fechada acima do gabarito permitido no limite de 40% (quarenta por cento), vedando-se a utilização da respectiva área para fins comerciais e residenciais, enquanto que no espaço remanescente o mesmo deverá ser utilizado como área livre. Toda e qualquer obra deverá atender expressamente o Código de Obras do Município de Piratuba.

Art. 3º - Todas as edificações localizadas dentro do zoneamento urbano deverá obedecer o recuo lateral de 1,5 metros a partir do terceiro pavimento, mesmo quando utilizar de parede cega.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piratuba-SC, 08 de Abril de 2016.

Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 005/2016

Em 04 de Abril de 2.016

**Do: Prefeito Municipal
À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PIRATUBA-SC**

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores,**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2015 – Altera zoneamento de uso de solo urbano da Rua Uruguai, Rua Itapema, Rua São Joaquim e Rua das Flores.

JUSTIFICATIVA – Com o passar do tempo e com o desenvolvimento urbano necessitamos estabelecer novos zoneamentos de uso do solo para viabilizar o pleno desenvolvimento de nossa cidade.

Diante de tal contexto, visando efetivar a ocupação geográfica de forma ordenada e saudável de maneira que o ambiente edificado esteja contemplado de salubridade no que tange a capacidade necessária de ventilação, faz-se necessária a aprovação do presente projeto, que por sua vez, busca positivar o tratamento isonômico entre os zoneamentos na área urbana.

Pela importância do projeto e no objetivo do pleno desenvolvimento de nossa área urbana, recomendamos a Vossa aprovação.

Com protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

**Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal**